



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº134/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº031/2023 – ADITIVO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE - PA
EMPRESA: J A BRITO FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº196/2023.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Contrato Nº196/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº031/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 31 de julho de 2025) do Contrato Nº196/2023.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº238/2025 – SESMA/GAB (fl.106);
- Ofício Nº076/2025 – SESMA (fl.107);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.108 a 111);
- Termo de intenção de aditivo de prazo por 03 (três) meses (fl.112);
- Parecer Jurídico (fls.113 a 117);
- Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº196/2023 – Inexigibilidade Nº031/2023 (fl.99);
- Despacho de encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.100).

IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fl.113 a fl.117), opina-se pela regularidade do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº196/2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº196/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº031/2023, conforme disposto nos art.57, II e §2º da Lei Federal nº8.666/93.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 28 de março de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025
Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025